

## S.R. DO TRABALHO

### Despacho Normativo Nº 39/1986 de 22 de Abril

A experiência colhida com a aplicação do Regulamento do Programa «Emprego/Formação», aprovado por Despacho Normativo n.º 32/85 de 2 de Março, determinou a necessidade de se proceder a algumas alterações.

Assim ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 10/85 de 12 de Março determino:

Artigo 1.º o artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 32/85 de 2 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

#### **Artigo 6.º**

##### (DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS)

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — As empresas que não renovarem os contratos ou que não procedam à sua conversão em contrato sem prazo, não poderão, durante 6 meses, recorrer a novo jovem trabalhador para a mesma área profissional.

Artigo 2º. O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Trabalho, 18 de Março de 1986. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Ribeiro Arruda*.